



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

OFÍCIO nº 113/2020 – MPC-RMAM

Manaus, 19 de outubro de 2020.

Senhor Secretário,

Este Ministério Público de Contas tomou conhecimento, através de rede social¹, da divulgação pública de oferta do IDESAM de contratação de pessoa jurídica para desenvolver, segundo se infere de modo terceirizado, plano de manejo florestal comunitário na RDS do Uatumã. Indagamos se essa Secretaria tem controle e autoriza esse tipo de intermediação em UC estadual em que uma empresa faz o papel da associação comunitária tradicional.

Sobre o assunto, requisitamos as informações e possíveis medidas apuratórias, no prazo de 15 (quinze) dias.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei nº 2.423/96.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

EDUARDO COSTA TAVEIRA – SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

Avenida Mário Ypiranga Monteiro, 3280, Parque Dez de Novembro, Manaus, AM

NESTA

¹ <https://idesam.org/wp-content/uploads/2020/10/TDR-51-2020-Manejo-Ftal-RDS-UATUMÃ.pdf>